



Art. 6º Com base no Plano de Compensação Ambiental constante do EIA/RIMA, a DILIC procederá ao cálculo do Grau de Impacto - GI.

Parágrafo único. O Grau de Impacto deverá constar da Licença Prévia - LP.

Art. 7º Definido o GI, a DILIC solicitará ao empreendedor a indicação do Valor de Referência - VR, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos valores dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

§ 1º A indicação do Valor de Referência deverá observar os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006.

§ 2º. Para os empreendimentos cujo licenciamento se realize por trechos, o VR poderá ser informado com base nos investimentos que causam impactos ambientais relativo ao trecho em análise.

Art. 8º A DILIC calculará o valor da Compensação Ambiental com base no Grau de Impacto definido e no Valor de Referência informado, cabendo recurso no prazo de dez dias, contados da data da ciência do empreendedor.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Diretor de Licenciamento Ambiental, o qual, se não reconsiderar a decisão, o encaminhará ao Presidente do IBAMA.

Art. 9º A Licença de Instalação - LI indicará o valor da Compensação Ambiental - CA e deverá exigir, na forma de condicionante, o cumprimento das obrigações relativas à Compensação Ambiental, conforme definidas pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF.

§ 1º O Valor da Compensação Ambiental será corrigido pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

§ 2º Caso o valor da CA não tenha sido fixado em definitivo por ocasião da LI, o empreendedor será convocado a firmar Termo de Compromisso, cujo objeto consistirá na indicação do valor final da Compensação Ambiental - CA.

Art. 10. Fixado em caráter final o valor da Compensação Ambiental - CA, a DILIC o informará ao Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF e encaminhará, no mesmo ato, o Plano de Compensação Ambiental contendo a proposta de Unidades de Conservação a serem beneficiadas com os recursos da Compensação Ambiental.

Art. 11 O empreendedor encaminhará ao IBAMA, para registro, os termos de compromisso firmados com os órgãos gestores das unidades de conservação beneficiadas, cujo objeto contemple o cumprimento da compensação ambiental.

Art. 12. O IBAMA informará aos órgãos gestores das Unidades de Conservação Beneficiadas, responsáveis pelo acompanhamento das obrigações relativas à Compensação Ambiental, que estes deverão comunicar ao IBAMA as eventuais irregularidades no cumprimento ou o descumprimento, pelo empreendedor, das obrigações relativas à Compensação Ambiental.

Art. 13. O atendimento da condicionante relativa à Compensação Ambiental, no âmbito do processo de licenciamento ambiental será efetivado após o recebimento do atestado de pleno cumprimento da Compensação Ambiental pelo CCAF.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Nos processos de licenciamento ambiental instaurados até 15 de maio de 2009, em que haja necessidade de complementação de informações para fins de aplicação do disposto no Decreto nº 6.848/2009, as providências para cálculo da Compensação Ambiental deverão ser adotadas sem prejuízo da emissão das licenças ambientais e suas eventuais renovações.

§1º Nos casos do caput, quando da definição do valor da Compensação Ambiental, será firmado Termo de Compromisso conforme previsto no § 2º do art. 9º desta IN.

§2º Para a aplicação do disposto no caput, o IBAMA deverá solicitar ao empreendedor as informações e documentos necessários para o cálculo dos valores da Compensação Ambiental e definição das Unidades de Conservação a serem beneficiadas, conforme disposto nesta IN, no que couber.

§3º Para os empreendimentos em que tenha sido estabelecido o percentual de Compensação Ambiental até 14 de maio de 2009, não será feito novo cálculo de Grau de Impacto - GI, devendo o empreendedor encaminhar o Valor de Referência - VR para o cálculo da Compensação Ambiental - CA.

Art. 15. Dos valores de Compensação Ambiental estabelecidos no âmbito dos licenciamentos ambientais anteriores à edição do Decreto nº 6.848/2009, não caberá reavaliação.

Art. 16 Os artigos 27 e 30 da Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17 de julho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A concessão da Licença de Instalação - LI é subsidiada pelo Projeto Básico Ambiental - PBA e a emissão de autorização de supressão de vegetação, por PRAD e Inventário Florestal.

§ 1º O PBA e o Inventário Florestal deverão ser elaborados em conformidade com os impactos identificados no EIA e com os critérios, metodologias, normas e padrões estabelecidos pelo IBAMA e fixados nas condicionantes da LP.

§ 2º O requerimento de LI deverá ser gerado pelo empreendedor através do acesso ao sítio eletrônico do IBAMA na rede mundial de computadores, no link Serviços online - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal, após o envio do PBA e Inventário Florestal ao IBAMA/DILIC.

§ 3º O requerimento de LI deverá ser publicado pelo empreendedor, conforme Resolução CONAMA 006/86, e cópia da publicação deverá ser encaminhada ao IBAMA através do acesso ao sítio eletrônico do IBAMA na rede mundial de computadores, no link Serviços online - Serviço - Licenciamento Ambiental Federal.

§ 4º O empreendedor providenciará cópia em meio magnético, em formato PDF gerado com baixa resolução, priorizada a performance para visualização e não para impressão, em um único arquivo, para ser disponibilizada, pelo IBAMA, na rede mundial de computadores.

Art. 30 A DILIC emitirá Parecer Técnico Conclusivo sobre a instalação do empreendimento e sobre a supressão de vegetação, quando couber, e o encaminhará à Presidência do IBAMA.

Parágrafo único. (suprimido)

Art.16. A prestação de informação falsa pelo empreendedor sujeita-se ao art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art.17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 47 de 27 de agosto de 2004.

Art.18. Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.001230/2009-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 6.042,00m², localizado na Praia Ponta de Mangue, s/n, Sítio Ponta de Mangue, Bairro Ponta de Mangue, Município de Maragogi, Estado do Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do 5º Serviço de Notas, lavrada em 5/12/2008, Livro nº 562/01, às fls. 4-5, Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para os estrangeiros: ANDREA LO-VISON, italiano, titular do CPF nº 016.059.084-10, Registro Nacional de Estrangeiro nº V526764-S, classificação Permanente, com validade até 13/2/2013, e Passaporte nº Y241054, com validade até 2/3/2013; ANNA MARIA ZANETTE, italiana, titular do CPF nº 016.059.044-22, Registro Nacional de Estrangeiro nº V526770-X, classificação Permanente, com validade até 8/2/2013, e Passaporte nº Y241053, com validade até 2/3/2013; LUCIO MASUTTI, italiano, titular do CPF nº 016.405.144-90 e Passaporte nº Y424606, com validade até 29/9/2014; e VIRGINIO MORET, italiano, titular do CPF nº 016.405.164-33 e Passaporte nº AA2825163, com validade até 11/8/2018.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 215, DE 14 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 11591.000472/99-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno acrescido de marinha com área de 360,00m², localizado na Travessa José Teixeira S.09-32, nº 88, Praia de Genipabu, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19/5/2008, no Livro de Notas nº 128, às fls. 160 a 162, Primeiro Traslado, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, para o estrangeiro CARLOS TUDA URGEL, espanhol, titular do CPF nº 015.683.414-66 e do Passaporte nº Q254473, com validade até 11/10/2012.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 216, DE 14 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.003177/2010-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 759,00m², localizado na 1ª Parte do Sítio Simoa, Praia Maragogi, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, conforme Escritura Pública de Compra e Venda do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Primeiro Traslado, Livro nº 93/FS, às fls. 145-145v, daquela Comarca, para a estrangeira ANA PAULA DOS SANTOS PINTO NOVAIS, portuguesa, titular do Passaporte nº H492547, com validade até 14/2/2016, e do CPF nº 014.775.204-30.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 217, DE 14 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04982.000034/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 240,00m², localizado na Rua Eugênio Costa, s/n, Bairro Centro, Município de Paripueira, Estado de Alagoas, conforme Escritura de Compra e Venda, registrado no Cartório do 6º Ofício de Notas, Livro nº 118, às fls. 174, Comarca de Maceió, daquele Estado, para a estrangeira MARIA RITA ROCCIA, italiana, portadora do CPF nº 017.667.384-94 e Passaporte nº G 354558 com validade até 24/9/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 218, DE 14 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de dezoito candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial e de três candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, autorizados pela Portaria MP nº 90, de 30 de abril de 2008.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º poderá ocorrer a partir de julho de 2011 e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Presidente do INPI, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR